

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 687-E, DE 1995

SUBSTITUTIVO DO SENADO
FEDERAL AO PROJETO DE LEI Nº 687,
DE 1995, que “dispõe sobre a política
pesqueira nacional, regula a atividade
pesqueira e dá outras providências”.

Relator: Deputado Wandenkolk Gonçalves

I - RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 687, de 1995, do então Deputado Koyu Iha, que estabelece os fundamentos da política pesqueira e regula a atividade pesqueira no Brasil. A proposição foi aprovada na Câmara dos Deputados em 29/04/2003, na forma de um Substitutivo.

No Senado Federal, foi analisada pelas Comissões de Assuntos Econômicos, Assuntos Sociais, Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, e Agricultura e Reforma Agrária e, ainda, pelo Plenário. Da análise, resultou um novo Substitutivo, objeto deste Parecer.

II - VOTO DO RELATOR

O Substitutivo do Senado Federal contém importantes modificações em relação ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, que tiveram por objetivo, entre outros aspectos, adequar os termos e definições ao conceito de desenvolvimento sustentável. Assim, da instituição da política pesqueira, passou-se à política nacional de desenvolvimento sustentável da aquicultura e da pesca. Além disso, as alterações ajustam o texto à legislação vigente sobre questões trabalhistas e tráfego aquaviário.

Não obstante, na análise da proposição, constatamos algumas imperfeições, incoerências e repetições, que devem ser sanadas.

Optou-se, por exemplo, pelo texto da Câmara no que se refere às definições de aquicultura e aquicultor e pescador amador, para manter coerência com os demais dispositivos que abordam essas questões.

A escolha também foi pelo texto da Câmara no que se refere ao transbordo de pesca e à forma de contratação dos tripulantes, idêntico, aliás, ao voto da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária do Senado.

Ante o exposto, votamos:

1 . Pela **aprovação** dos seguintes dispositivos do Substitutivo do Senado Federal:

1.1. **ementa;**

1.2. **art. 1º;**

1.3. **art. 2º, *caput* e incisos I, III, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XXII;**

1.4. **arts 3º, 4º e 5º;**

1.5. **art. 6º, *caput*;**

1.6. **art. 6º, § 1º, *caput* e incisos I, II, III, IV, V e VII;**

1.7. **art. 6º, § 2º;**

1.8. **arts 7º, 8º, 9º, 10 e 11;**

1.9. **art. 12, §§ 2º, 3º e 4º;**

1.10. **arts 13 e 15;**

1.11. **art. 16, *caput*;**

1.12. **arts 17, 19 e 20;**

1.13. **art. 22, *caput*;**

1.14. **arts 23 e 24;**

1.15. **art. 25, *caput* e § 2º;**

1.16. **arts 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38;**

2. Pela **rejeição** dos seguintes dispositivos do Substitutivo do Senado Federal:

2.1. **art. 2º, inciso II**, para restabelecer, em substituição, o art. 19, *caput*, do projeto aprovado na Câmara;

2.2. **art. 2º, inciso IV**, para restabelecer, em substituição, o art. 19, § 1º, do projeto aprovado na Câmara;

2.3. **art. 2º, inciso XX;**

2.4. **art. 2º, inciso XXI**, para restabelecer, em substituição, o art. 13 do projeto aprovado na Câmara;

2.5. **art. 6º, § 1º, inciso VI**, para restabelecer, em substituição, o art. 27, inciso II, do projeto aprovado na Câmara;

2.6. **art. 12, *caput* e § 1º**, para restabelecer, em substituição, o art. 10, *caput*, do projeto aprovado na Câmara;

2.7. **art. 14**, para restabelecer, em substituição, o art. 17 do projeto aprovado na Câmara;

2.8. **art. 16, parágrafo único;**

2.9. **art. 18;**

2.10. **art. 21**, para restabelecer, em substituição, o art. 20 do projeto aprovado na Câmara;

2.11. **art. 22, parágrafo único;**

2.12. **art. 25, § 1º.**

É o voto.

Sala da Comissão, em 02 de junho de 2009.

Deputado **WANDENKOLK GONÇALVES**

Relator